

da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 1999, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2017/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 768/01.7SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Domingues Mussengue, filho de Domingos António Mussengue e de Joana Pedro Zenga Mussengue, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º N0047526, com domicílio na Rua de João de Barros, Vivenda Hermínia, Famões, 1675-000 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2001, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 2018/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/99.6GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lourenço Horta, filho de José Domingos e de Maria Perpétua Lourenço, natural de Almodôvar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 95517770, com domicílio na Rua da Bela Vista, Salemas, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1999, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2019/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 116/00.3TALRS, pendente neste Tribunal contra as arguidas Regina Isabel M. S. B. Cristino Silva, filha de Eduardo Ermida Bastos e de Maria Isabel Melo Sampaio Bastos, nascida em 29 de Novembro de 1945, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1152039, com último domicílio na Rua de Roque Gameiro, lote 10, Aldeia de Juso, Cascais, e Intercamp — Importação e Exportação, L.ª, com sede na Estrada Nacional n.º 250, km 18, Caneças, 1675 Caneças, contribuinte fiscal n.º 133258163, na pessoa de sua legal representante a arguida acima identificada, acusadas da prática de 33 crimes de abuso de confiança em relação à segurança social, previstos e punidos pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, praticados em 1 de Junho de 1995, foram as mesmas declaradas contumazes, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação das arguidas em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelas arguidas após esta declaração, e, ainda, a interdição da arguida Regina Isabel M. S. B. Cristino Silva, de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte e carta de condução e sua renovação.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

Aviso de contumácia n.º 2020/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14/99.1GDRLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lourenço Horta, filho de José Domingos e de Maria Perpétua Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9551777, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 16, 8000-000 Faro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2002, de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido estar detido no Estabelecimento Prisional Regional de Faro.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

Aviso de contumácia n.º 2021/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 183/02.5PHLRS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Soares Landim, filho de Apolinário Vaz Landim e de Maria Teresa Soares Garcia Landim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11679777, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, lote 2, 2.º, direito, Quinta da Fonte, 2685-000 Apelação, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2022/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 927/97.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues Rocha, filha de Manuel de Jesus Rodrigues e de Maria José Silva Oliveira, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8214448, com domicílio na Urbanização do Bairro Cabecinha, lote 5, 2.º, A, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1996, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2023/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 795/94.9TBMTS, (ex-processo n.º 570/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Gonçalves Carvalho de Sousa, filho de Augusto Gonçalves Sousa e de Maria de Fátima da Silva Carvalho Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7359485, com domicílio na Rua de D. Pedro IV, 2258, 2.º, poente sul, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de

furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1994, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2024/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/03.2GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Castro Pinto, filho de José Joaquim Pinto e de Ana Clara de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8681883, com domicílio em Cabo d'Além, Anissó, 4850-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2025/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/03.2GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Idalina Castro Pinto, filha de José Joaquim Pinto e de Ana Clara de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Setembro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10170894, com domicílio em Cabo d'Além, Anissó, 4850-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 7 de Setembro de 2003, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2026/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 799/95.4TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Antunes da Silva, filho de Anselmo das Neves da Silva e de Carmen Antunes, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Avenida da Fraternidade, 1, 2.º, A, Monte Abraão, 2745-000 Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1994, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2027/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumariíssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 2124/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arménio da Silveira Figueiredo, filho de António Maximiano Campos de Figueiredo e de Alzira Marieta da Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1958, casado, contribuinte fiscal n.º 132825066, titular do bilhete de identidade n.º 5907345, com domicílio na Avenida da República, 1820, 3, C, 4430-194 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, conjugado com o artigo 854.º do Código de Processo Civil, praticado em 11 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2028/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1636/93.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar José Correia Rodrigues, filho de José Albino do Carmo Rodrigues e de Rosalina de Oliveira Correia, nascido em 5 de Novembro de 1967, casado, contribuinte fiscal n.º 174221347, titular do bilhete de identidade n.º 9765373, com domicílio na Rua de São Cristóvão, 177, Perafita, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 1991, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2029/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1388/04.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Ferreira Martins Sousa Dias, filho de Manuel Joaquim Machado de Sousa Dias e de Maria de Fátima Ferreira Martins Sousa Dias, natural de São João de Brito, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374898, com domicílio na Rua do Cunha, 321, 2.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 2030/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no pro-